

Perguntas Frequentes

Portaria Ecomodulação

(Portaria n.º 150/2024/1, de 8 de abril)

Índice

A – Enquadramento	7
A1. O que é a Portaria da Ecomodulação?	7
A2. Qual é o enquadramento legal da Portaria da Ecomodulação?	8
A3. A partir de quando é aplicável a Portaria da Ecomodulação?	8
A4. A quem se aplica a Portaria da Ecomodulação?	8
A5. O que são as bonificações mencionadas na Portaria da Ecomodulação?	9
A6. O que se entende por ponderação dos critérios?	9
A7. Quais são as obrigações dos produtores e dos embaladores, estabelecidas pela Portaria da Ecomodulação?	9
A8. Sou produtor de produtos ou embalador dos fluxos abrangidos pela Portaria da Ecomodulação. Sou obrigado a pedir bonificações à minha Entidade Gestora?	10
A9. Quais são as obrigações das Entidades Gestoras, estabelecidas pela Portaria da Ecomodulação?	10
A10. Sou Entidade Gestora de fluxos específicos de resíduos. Sou obrigada a aplicar a bonificação nas Prestações Financeiras dos meus aderentes?	11
B – Critérios	11
B1. Quais são os critérios a ter em consideração para solicitar bonificação à minha Entidade Gestora?	11
B2. Existem fatores restritivos na apresentação de pedidos de bonificação? Quais são?	12
B3. Que evidências são solicitadas pelas Entidades Gestoras para fazer prova do cumprimento dos critérios de ecomodulação?	12
B4. Quem faz a verificação do cumprimento dos critérios e dos meios de prova apresentados pelo produtor?	12
C – Baterias	12
C1. Sou Produtor de Baterias. Quais são os critérios para obter bonificação da PF?	12
C2. Quanto terei de desconto na prestação financeira, se cumprir os critérios?	14
C3. A que categorias de baterias se aplicam os critérios?	14
C4. Como deve ser aplicado o critério “Peso” nas baterias?	15
D – Embalagens Generalistas	15

D1. Sou Embalador/Produtor de embalagens. Quais são os critérios para obter bonificação da PF?	15
D2. A que materiais de embalagens se aplicam os critérios?	17
D3. Quanto terei de desconto na prestação financeira, se cumprir os critérios?	17
D4. O que é uma embalagem em PET termoformado?	17
D5. O que é considerado o corpo da embalagem?	17
D6. O que são considerados componentes da embalagem?	17
D7. Os componentes das embalagens são alvos da bonificação?	18
D8. Numa embalagem multi-pack de plástico que agrupa pacotes de leite, com uma pega em cartão e um separador de cartão, o que é considerado corpo e componente?	18
D9. A Portaria 150/2024/1 faz referência a materiais de embalagem plásticas (PET, PE e PP) "corpos ocos", o que se entende?	18
D10. Em que linha da Declaração Anual (DA) posso declarar os componentes da minha embalagem?	19
D11. Quando declaradas em separado, os componentes plásticos podem ser considerados corpos ocos?	19
D12. Para que a minha embalagem seja bonificada basta que cumpra um dos critérios indicados na Portaria 150/2024/1 para o material do corpo principal da embalagem?	19
D13. Como aplicar os critérios da Ecomodulação?	19
D14. Um rótulo em papel/cartão de uma garrafa em vidro deverá ser avaliado de acordo com os critérios do Papel/ cartão?	20
D15. O que são rótulos integrais (full sleeve ou que cobrem mais de 2/3 em altura da embalagem)?	20
D16. O que é considerado um revestimento no papel/cartão?	20
D17. A tinta, quando cobre toda a superfície de uma embalagem em papel/cartão, é considerada um revestimento?	20
D18. Uma embalagem de plástico com barreira é considerada multimaterial?	20
D19. Uma embalagem (garrafa – corpo oco) de PET, PEAD ou PP de cor preta é bonificada?	21
D20. Que critérios de Ecomodulação se aplicam a uma embalagem flexível multimaterial PE/PET?	21
D21. Como devo analisar a bonificação em Multi-Embalagem? (exemplo: embalagem de cereais composta por uma caixa de cartão e um saco de plástico)	21

D22. Como devo analisar a bonificação em Multipack? (exemplo: Embalagem de bebidas composta por embalagens de vidro e uma embalagem de gruparem em papel/cartão)	21
D23. Uma garrafa de vidro com uma tampa em Aço não destacável é bonificada?	22
D24. Uma garrafa de vidro preto, não opaca, é bonificada?	22
D25. Uma garrafa de vidro, com doseador com esfera metálica, é bonificada?	22
D26. No critério "Ausência de doseador com esfera de vidro especial (ou mola metálica)", o que se entende por "vidro especial"?	22
D27. Uma garrafa de vidro opaco branco é bonificada?	22
D28. O que são consideradas embalagens de papel/cartão?	23
D29. Numa embalagem compósita de papel/cartão para alimentos (por exemplo Leite em pó ou tubos de batatas fritas) que é revestida com plástico e alumínio, com uma tampa, destacável em PEAD, como posso saber se a percentagem de papel/cartão é igual ou superior a 85%?	23
D30. Uma embalagem de papel/cartão, com revestimento apenas numa das faces, é bonificada?	23
D31. Numa embalagem de papel/cartão, quando se considera que um componente é destacável?	23
D32. Uma caixa de papel/cartão com uma asa em Plástico facilmente destacável, mas que não possui instruções para a separação, é bonificada?	24
D33. Como deve ser determinado o teor de papel/cartão de uma embalagem (expresso em %)?	24
D34. Uma embalagem de papel/cartão que não é bonificada segundo os critérios de reciclabilidade, é bonificada por possuir um rótulo Ecológico da UE ou outro rótulo ecológico EN ISO 14024?	24
D35. Uma embalagem de papel/cartão que cumpra simultaneamente todos os critérios de reciclabilidade, e também o critério relativo ao rótulo Ecológico da UE ou outro rótulo ecológico EN ISO 14024, recebe o dobro da bonificação?	24
D36. O que são embalagens em PET (Garrafas – Corpos Ocos)?	24
D37. Quando se considera que o PET possui "laminação multimaterial"?	25
D38. Numa garrafa de PET, a presença de um rótulo não integral, mas que cobre mais de 2/3 em altura da garrafa, impede que esta seja bonificada?	25
D39. Uma embalagem de PET, em cor preta, não opaca, é bonificada?	25
D40. Uma embalagem de PET transparente com um rótulo integral maior que 2/3 da embalagem, também em PET, de cor preta, é bonificada? E se este for concebido para destacar, com picotado?	25

D41. Uma embalagem em PET (garrafas – corpos ocios) com uma tampa preta é bonificada?	26
D42. Devo analisar a bonificação de uma embalagem em PETG segundo os critérios do PET?	26
D43. O que são embalagens em PET termoformado?	26
D44. Uma embalagem termoformada em PET/PE é bonificada?	26
D45. Uma embalagem de PET termoformado colorida, que não é opaca, é bonificada?	26
D46. O que são embalagens em PEAD (Garrafas – Corpos Ocos)?	27
D47. Numa garrafa de PEAD, a presença de um rótulo não integral, mas que cobre mais de 2/3 em altura da embalagem, impede que esta seja bonificada?	27
D48. Uma embalagem em PEAD com rótulo integral full sleeve em PP concebido para destacar (picotado) é bonificada?	27
D49. Como se pode verificar se uma embalagem em PEAD possui silicone e/ou borracha?	27
D50. Uma garrafa em PEAD branca, com uma camada em EVOH, é bonificada?	28
D51. Uma embalagem em Filme em PEBD, com material barreira EVOH, é bonificada?	28
D52. Quando se considera que o Filme Plástico de PE possui “materiais laminados multimaterial”?	28
D53. Quando se considera que o Filme Plástico de PP possui “materiais laminados multimaterial”?	28
D54. O que são Outras Embalagens de plástico?	28
D55. Onde posso incluir uma Embalagem em plástico compostável ou biodegradável?	29
D56. Uma embalagem em PS, cabide de fato, com gancho em metal, é bonificada?	29
D57. O que é ECAL?	29
D58. Uma embalagem de ECAL com uma tampa em PEAD é bonificada?	29
D59. Existe bonificação para as embalagens de Aço, Madeira, EPS, plástico biodegradável, Cortiça e outros materiais?	29
E – Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	30
E1. Sou Produtor de Equipamentos elétricos e eletrónicos. Quais são os critérios para obter bonificação da PF?	30
E2. Quanto terei de desconto na prestação financeira, se cumprir os critérios?	35

E3. A que categorias de Equipamentos elétricos e eletrónicos se aplicam os critérios?	36
F – Óleos lubrificantes e óleos usados	36
F1. Sou Produtor de Óleos Lubrificantes Usados. Quais são os critérios para obter bonificação da PF?	36
F2. Quanto terei de desconto na prestação financeira, se cumprir os critérios?	37
F3. A que categorias de óleos novos se aplicam os critérios?	37
G – Pneus e pneus usados	37
G1. Sou Produtor de Pneus Usados. Quais são os critérios para obter bonificação da PF?	38
G2. A que categorias de pneus usados se aplicam os critérios?	38
G3. Sou Produtor de pneus recauchutados. Vou ter de pagar prestação financeira?	38
G4. A PF dos pneus recauchutados provenientes da recauchutagem nacional e colocados no mercado nacional deve ser evidenciada na fatura?	38
G5. Os pneus relativos a recauchutagem nominativa ou recauchutagem “pneu de cliente” efetuada em instalações nacionais está abrangida pelo pagamento da PF?	39
G6. Os pneus relativos a recauchutagem nominativa ou recauchutagem “pneu de cliente” efetuada em instalações no estrangeiro está abrangida pelo pagamento da PF?	39
G7. Os pneus recauchutados a nível nacional e exportados estão sujeitos ao pagamento desta prestação financeira?	39
G8. Sou comerciante/ distribuidor de pneus. Os pneus usados que retomo dos meus clientes e envio para recauchutagem para posteriormente vender os pneus recauchutados no mercado nacional estão sujeitos a PF por parte do recauchutador?	39
H – Veículos e Veículos em fim de vida	40
H1. Sou Produtor de Veículos. Quais são os critérios para obter bonificação da PF?	40
H2. Quanto terei de desconto na prestação financeira, se cumprir os critérios?	40
H3. A que categorias de veículos se aplicam os critérios?	40
I - Outras Questões	41
I1. Está prevista a alteração dos critérios da Portaria de ecomodulação ou criação de critérios de ecomodulação para outros fluxos específicos?	41

A – Enquadramento

A1. O que é a Portaria da Ecomodulação?

A [Portaria n.º 150/2024/1, de 08 de abril](#) (Portaria da Ecomodulação) estabelece os critérios para a diferenciação das prestações financeiras para cada fluxo específico de resíduos, abrangido pela responsabilidade alargada do produtor, em função do impacto ambiental dos produtos e do custo real de gestão dos respetivos resíduos, nomeadamente no que respeita à utilização de substâncias ou misturas perigosas, à possibilidade de reutilização e reparação, à incorporação de materiais reciclados, à suscetibilidade para o desmantelamento e à facilidade de recuperação e reciclagem dos produtos e das matérias-primas secundárias que contenham.

Assim, esta Portaria prevê a ecomodulação das prestações financeiras a pagar, às Entidades Gestoras de fluxos específicos de resíduos (EG), pelo Produtores de produtos abrangidos pela Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP).

Este modelo económico, assente na economia circular, nasce de uma preocupação e consciencialização ambiental cada vez maior e tem como base o desenvolvimento sustentável através de medidas que permitam uma utilização cada vez mais prolongada dos produtos e uma utilização mais racional dos recursos naturais disponíveis, com o objetivo de preservar os recursos finitos.

As medidas implementadas por esta Portaria têm impacto ao longo de toda a cadeia de valor dos produtos, visando promover a otimização da sua produção, a sua reutilização, a sua recuperação e o seu aproveitamento quando chegam ao fim de vida, para que possam voltar a ser reincorporados na economia em maior escala, acrescentando assim valor às matérias-primas secundárias.

A aplicação do regime de RAP é reconhecidamente um contributo para o desenvolvimento deste novo modelo de economia circular, sendo que, para o efeito, a diferenciação da prestação financeira a pagar neste âmbito, para uma mesma categoria de material de embalagem ou de produto e em função do seu desempenho ambiental, promoverá, por parte dos produtores e embaladores, uma maior busca por soluções e alternativas de fabrico, conceção e comercialização dos produtos e respetivas embalagens que seja mais sustentável e reduza o impacto ambiental por eles provocado.

Atualmente os fluxos abrangidos pela Portaria da Ecomodulação são:

- Baterias;
- Embalagens (apenas as Generalistas);
- Equipamentos Elétricos e Eletrónicos;
- Óleos Lubrificantes;

- Pneus Usados;
- Veículos em fim de vida

Importa ressaltar que as embalagens abrangidas pelo âmbito das licenças da VALORFITO e do SIGREM não estão incluídas nesta Portaria, logo, não são elegíveis para ecomodulação das prestações financeiras pelas respetivas Entidades Gestoras de Fluxos Específicos de Resíduos (SIGERU e Valormed).

Esta Portaria pode ser consultada [aqui](#).

[Voltar ao índice](#)

A2. Qual é o enquadramento legal da Portaria da Ecomodulação?

O [Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação](#) (UNILEX), estabelece, no n.º 4 do artigo 15.º, que o modelo de financiamento das entidades gestoras deve prever prestações financeiras diferenciadas em função do impacto ambiental dos produtos e do custo real de gestão dos respetivos resíduos, nomeadamente no que respeita à utilização de substâncias ou misturas perigosas, à possibilidade de reutilização e reparação, à incorporação de materiais reciclados, à suscetibilidade para o desmantelamento, à reutilização, à valorização e à facilidade de recuperação e reciclagem dos produtos e das matérias-primas secundárias que contenham.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 15.º do UNILEX, na sua redação atual, a presente portaria vem definir os critérios para diferenciação das prestações financeiras no âmbito dos sistemas integrados de gestão dos fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor.

[Voltar ao índice](#)

A3. A partir de quando é aplicável a Portaria da Ecomodulação?

Esta Portaria, publicada em 2024, tem a sua aplicação obrigatória a partir de **01 de janeiro de 2026**.

Desta forma, a bonificação das prestações financeiras apenas é aplicável aos produtos colocados no mercado a partir de 01 de janeiro de 2026, não tendo efeitos retroativos.

[Voltar ao índice](#)

A4. A quem se aplica a Portaria da Ecomodulação?

Esta Portaria aplica-se, atualmente, às Entidades Gestoras, aos Produtores de produtos e aos embaladores abrangidos pela RAP:

- Baterias;
- Embalagens (apenas as Generalistas);
- Equipamentos Elétricos e Eletrónicos;

- Óleos Lubrificantes;
- Pneus Usados;
- Veículos em fim de vida

Importa mencionar que esta Portaria tem carácter obrigatório para as EG, mas é estritamente voluntária para os Produtores de produtos e para os embaladores.

[Voltar ao índice](#)

A5. O que são as bonificações mencionadas na Portaria da Ecomodulação?

Em conformidade com a alínea a) do artigo 3.º da [Portaria da Ecomodulação](#), "Bonificação" é o *valor absoluto determinado pela aplicação dos critérios definidos no artigo 4.º, da Portaria da Ecomodulação, o qual é subtraído ao valor da prestação financeira correspondente.*

Na prática, são descontos sobre o valor total da prestação financeira a pagar às Entidades Gestoras (para gestão dos resíduos dos produtos que colocam no mercado nacional) pelos produtores do produto e pelos embaladores, que façam prova de cumprimento dos critérios previstos nos anexos à Portaria da Ecomodulação.

As bonificações têm um tecto máximo de 10% do valor da Prestação financeira, que pode variar em função da ponderação atribuída a cada critério cumprido.

[Voltar ao índice](#)

A6. O que se entende por ponderação dos critérios?

Em conformidade com a alínea b) do artigo 3.º da [Portaria da Ecomodulação](#), "Ponderação" é o *peso relativo a atribuir a cada critério em relação à percentagem total permitida de bonificação, definido nas tabelas anexas à Portaria.*

[Voltar ao índice](#)

A7. Quais são as obrigações dos produtores e dos embaladores, estabelecidas pela Portaria da Ecomodulação?

As obrigações dos produtores e dos embaladores estão estabelecidas no artigo 6.º da [Portaria da Ecomodulação](#) e incluem:

- A apresentação à entidade gestora das evidências definidas nos termos da alínea b) do artigo 5.º, que atestem reunir as condições necessárias para que lhes sejam aplicados os critérios de diferenciação das prestações financeiras;
- A demonstração das evidências à entidade gestora com periodicidade anual ou outra, desde que estipulada em sede de contrato entre as partes; e
- Comunicação à entidade gestora sobre quaisquer alterações passíveis de condicionar a aplicação dos critérios de diferenciação das prestações financeiras.

[Voltar ao índice](#)

A8. Sou produtor de produtos ou embalador dos fluxos abrangidos pela Portaria da Ecomodulação. Sou obrigado a pedir bonificações à minha Entidade Gestora?

Não.

As bonificações atribuídas no âmbito da [Portaria da Ecomodulação](#) têm como objetivo incentivar a colocação de produtos mais sustentáveis no mercado nacional. As Entidades Gestoras são obrigadas a atribuir bonificação aos produtores e aos embaladores, incluindo os de pequena dimensão, que a solicitem e façam prova do cumprimento dos critérios previstos nos anexos da referida portaria, no entanto, os produtores e os embaladores não são obrigados a solicitar as bonificações.

[Voltar ao índice](#)

A9. Quais são as obrigações das Entidades Gestoras, estabelecidas pela Portaria da Ecomodulação?

Conforme estabelecido no artigo 5.º da [Portaria da Ecomodulação](#) a entidade gestora deve, no âmbito das obrigações estabelecidas na licença:

- Determinar, na definição dos valores de prestação financeira a cobrar aos produtores do produto e aos embaladores, a aplicação dos critérios estabelecidos nos anexos à presente portaria relativos ao fluxo de resíduos que gere;
- Definir as medidas que pretende levar a cabo para aferir a validade das bonificações, assim como as evidências que os produtores do produto e os embaladores devem apresentar;
- Verificar se os produtores do produto e os embaladores cumprem as condições para a aplicação dos critérios de diferenciação das prestações financeiras previstos nos anexos à presente portaria, através da realização de auditorias, efetuadas por entidades independentes, que atestem a qualidade e veracidade das informações transmitidas;
- Publicitar no respetivo sítio da Internet a tabela dos valores de prestação financeira individualizados com as respetivas bonificações resultantes da aplicação dos critérios de diferenciação previstos nos anexos à presente portaria;
- Publicitar no respetivo sítio da Internet uma listagem dos produtores, seus aderentes, que obtiveram bonificação das prestações financeiras no ano anterior por cumprirem os critérios necessários para o efeito;
- Atualizar a listagem referida na alínea anterior com periodicidade anual, devendo a divulgação ser realizada com autorização dos produtores nela visados; e
- Promover ações de sensibilização e informação, junto dos produtores do produto e embaladores, de forma a promover a aplicação dos critérios de diferenciação.

[Voltar ao índice](#)

A10. Sou Entidade Gestora de fluxos específicos de resíduos. Sou obrigada a aplicar a bonificação nas Prestações Financeiras dos meus aderentes?

Sim.

Conforme estabelecido no artigo 5.º da [Portaria da Ecomodulação](#) a entidade gestora deve, no âmbito das obrigações estabelecidas na licença, determinar, na definição dos valores de prestação financeira a cobrar aos produtores do produto e aos embaladores, a aplicação dos critérios estabelecidos nos anexos à portaria, relativos ao fluxo de resíduos que gere. Ou seja, a Entidade Gestora deve disponibilizar informação sobre os valores da prestação financeira a cobrar aos seus aderentes, consoante estes cumpram ou não os critérios de ecomodulação e disso façam prova.

[Voltar ao índice](#)

B – Critérios

B1. Quais são os critérios a ter em consideração para solicitar bonificação à minha Entidade Gestora?

Em conformidade com o artigo 4.º da [Portaria da Ecomodulação](#), os critérios para a diferenciação das prestações financeiras para cada fluxo específico de resíduos encontram-se previstos nos anexos à mesma:

- Anexo I: Critérios para a diferenciação das prestações financeiras do sistema integrado de gestão de resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (SIGREEE);
- Anexo II: Critérios para a diferenciação das prestações financeiras dos sistemas integrados de gestão de resíduos de Baterias (SIGRB);
- Anexo III: Critérios para a diferenciação das prestações financeiras do sistema integrado de gestão de resíduos de Óleos Usados (SIGOU);
- Anexo IV: Critérios para a diferenciação das prestações financeiras do sistema integrado de gestão de resíduos de Veículos em Fim de Vida (SIGVFV);
- Anexo V: Critérios para a diferenciação das prestações financeiras do sistema integrado de gestão de resíduos de Pneus Usados (SIGPU);
- Anexo VI: Critérios para a diferenciação das prestações financeiras dos sistemas integrados de gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens (SIGRE).

[Voltar ao índice](#)

B2. Existem fatores restritivos na apresentação de pedidos de bonificação? Quais são?

Não.

No entanto, os produtores e embaladores que não reúnam os requisitos para cumprimento dos critérios indicados na [Portaria da Ecomodulação](#) e não cumpram as orientações dadas pelas Entidades Gestoras terão o seu pedido recusado.

[Voltar ao índice](#)

B3. Que evidências são solicitadas pelas Entidades Gestoras para fazer prova do cumprimento dos critérios de ecomodulação?

Os meios de prova a solicitar variam consoante o fluxo específico, os produtos e os respetivos materiais que os compõem.

Deverá consultar as secções C – **Baterias** a H – **Veículos e Veículos em fim de vida** do documento e as Entidades Gestoras contratadas para articulação do envio de pedido de bonificação e respetivos meios de prova.

[Voltar ao índice](#)

B4. Quem faz a verificação do cumprimento dos critérios e dos meios de prova apresentados pelo produtor?

A verificação dos critérios e aceitação dos meios de prova apresentados é efetuada pelas Entidades Gestoras e através de auditorias realizadas por entidades independentes por si contratadas, que, no desempenho das suas funções, garantam o respeito dos requisitos de qualidade inerentes à realização do processo de auditorias, nomeadamente: competência, confidencialidade, objetividade e transparência.

[Voltar ao índice](#)

C – Baterias

C1. Sou Produtor de Baterias. Quais são os critérios para obter bonificação da PF?

Os critérios são, em conformidade com o anexo II à [Portaria da Ecomodulação](#), a Reciclabilidade, a Incorporação de materiais reciclados, a Durabilidade e o Peso.

Para cumprir o critério da reciclabilidade, o produtor deve assegurar que as baterias colocadas no mercado garantem um potencial reciclável mínimo, por bateria, tendo em consideração a respetiva tipologia química e as medidas de segurança impostas

legalmente ([Regulamento \(UE\) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023](#)). Para fazer prova do cumprimento deste critério, o produtor deve apresentar a Ficha Técnica da bateria ou Declaração de conformidade do fabricante que ateste o potencial reciclável da bateria, por tipologia química (PB, Li, NiCd, outras). A partir de 18 de fevereiro de 2027, para as baterias LMT, VE e Industriais com capacidade superior a 2Kwh, o passaporte de bateria poderá substituir a Ficha Técnica e/ou a declaração de conformidade acima mencionadas.

Para cumprir o critério Incorporação de materiais reciclados, o produtor deve assegurar a incorporação de material reciclado nas baterias que coloca no mercado, sempre que possível e em conformidade com as medidas de segurança e eficiência definidas para cada tipologia química, quando devidamente comprovado pelo produtor, de acordo com as orientações que vierem a ser emanadas pela Comissão Europeia. Atualmente considera-se os seguintes valores mínimos para aplicação desta bonificação:

- i. Cobalto com, pelo menos, 16% reciclado;
- ii. Lítio com, pelo menos, 6% reciclado;
- iii. Níquel com, pelo menos, 6% reciclado;
- iv. Chumbo com, pelo menos, 85% reciclado; e
- v. Pelo menos, 70% do plástico reciclado

Para fazer prova do cumprimento deste critério, o produtor deve apresentar Declaração de conformidade do fabricante da bateria indicando os seguintes parâmetros: percentagem de material reciclado (massa de material reciclado incorporado na bateria face à massa total da mesma) e tipologia química (Pb, Li, NiCd, Outras) ou Ficha Técnica do produto na qual conste informação sobre o conteúdo reciclado nas baterias colocadas no mercado, com indicação da quantidade em percentagem de material reciclado incorporado. A partir de 18 de fevereiro de 2027, para as baterias LMT, VE e Industriais com capacidade superior a 2Kwh, o passaporte de bateria poderá substituir a Ficha Técnica e/ou a declaração de conformidade acima mencionadas.

Para cumprir o critério da Durabilidade, o produtor deve oferecer, ao consumidor, um prazo de garantia superior ao estabelecido legalmente aquando da aquisição do produto, assegurando que a bateria permite o maior número de recargas possível, em tempo de vida útil, definindo-se a sua duração mínima de acordo com a sua tipologia. Esta bonificação depende da oferta, ao consumidor, de um prazo de garantia superior ao exigido por lei, ou assegurando que a bateria suporta o maior número de ciclos de recarga possível ao longo da sua vida útil. A duração mínima deve ser estabelecida com base na composição química específica da bateria. Atualmente considera-se os seguintes valores mínimos para aplicação desta bonificação:

- i. Portáteis com 4 anos de garantia;
- ii. Ciclos de carga por tipo de bateria: Iões lítio (Li-ion) > 400 ciclos, Polímero lítio (Li-Po) > 600 ciclos

Para fazer prova do cumprimento deste critério, o produtor deve apresentar Declaração do fabricante que informe os ciclos de carga e de descarga que a bateria pode suportar antes de atingir um nível de desempenho reduzido e a duração média (anos) de tempo de vida da bateria. Esta declaração poderá ser parte integrante da embalagem, do manual de utilização ou da Ficha Técnica.

Para cumprir o critério do Peso, o produtor deve diferenciar a prestação financeira por kg. Este critério é de aplicação universal para as baterias SLI, Industriais, EV e LMT, com o intuito de promover a redução do peso das baterias. Para fazer prova do cumprimento deste critério, o produtor deve efetuar a sua Declaração Anual à EG e apresentar a Ficha Técnica da bateria que demonstre que o peso da bateria é inferior ao apresentado no ano anterior para a mesma categoria de bateria.

[Voltar ao índice](#)

C2. Quanto terei de desconto na prestação financeira, se cumprir os critérios?

A bonificação da prestação financeira poderá ir até 10% do valor da mesma.

Cada critério, aplicado às baterias, tem uma ponderação própria prevista no Anexo II à [Portaria da Ecomodulação](#).

Se cumprir apenas 1 critério terá a bonificação sobre o valor da prestação financeira correspondente ao peso da ponderação desse critério. Se cumprir todos os critérios, terá uma ponderação de 100%, o que se traduz por uma bonificação de 10% sobre o valor da prestação financeira a pagar à entidade gestora.

Importa referir que a ponderação para o critério Incorporação de materiais reciclados é aplicável apenas na primeira colocação do produto no mercado, quando novo, e/ou na primeira colocação do produto no mercado após alteração do mesmo para tornar possível a incorporação dos materiais reciclados.

[Voltar ao índice](#)

C3. A que categorias de baterias se aplicam os critérios?

Os critérios Reciclabilidade e Incorporação de materiais reciclados aplicam-se a todas as categorias de baterias sob a égide da responsabilidade alargada do produtor e embalador previstas na [Portaria da ecomodulação](#).

O critério Durabilidade aplica-se, em conformidade com o Anexo II à Portaria da ecomodulação, apenas às baterias portáteis.

O critério Peso aplica-se, em conformidade com o Anexo II à Portaria da ecomodulação, às baterias de Veículos Elétricos (VE), Arranque luzes e ignição (SLI), Industriais e Meios de transporte ligeiros (LMT).

[Voltar ao índice](#)

C4. Como deve ser aplicado o critério “Peso” nas baterias?

O critério peso nas baterias deve ser aplicado quando o produtor faz prova de que a bateria colocada no mercado tem, para a mesma categoria e sistema químico, um peso inferior ao da bateria colocada no mercado anteriormente. Ou seja, que foram tomadas ações para a redução efetiva do peso da bateria.

Além das Declarações à EG e da apresentação das Fichas Técnicas das baterias em questão poderá, ainda, ser solicitada ao produtor uma autodeclaração em que este declare que *“as baterias “X” que foram colocadas no ano passado no mercado, foram agora substituídas pelas baterias “Y”, mais leves, conforme se prova pelas fichas técnicas das baterias “X” e “Y””*.

[Voltar ao índice](#)

D – Embalagens Generalistas

D1. Sou Embalador/Produtor de embalagens. Quais são os critérios para obter bonificação da PF?

Os critérios são, em conformidade com o anexo VI à [Portaria da Ecomodulação](#), a Reciclabilidade e o Rótulo ecológico EN ISO 14024. Cada um destes critérios deve ser aplicado/ponderado por material de embalagem.

Para o critério **Reciclabilidade**, o produtor e o embalador deve assegurar nos produtos que coloca no mercado:

- a) No caso do vidro, a ausência de tampas não destacáveis (em cerâmica e aço), a ausência de vidro opaco e de vidro preto, e a ausência de doseador com esfera de vidro especial (ou mola metálica);
- b) No caso do papel/cartão, a ausência de revestimento e ausência de parafinas e ausência de ceras, a ausência de componentes em plástico e em metal (não destacáveis) e que possuem um teor de papel/cartão > 85 %;
- c) No caso do alumínio, a ausência de componentes em aço;
- d) No caso do PET (garrafas – corpos ocos), a ausência de PET opaco e ausência de cor preta, a ausência de laminação multimaterial e ausência de tampas metálicas, a ausência de Rótulos integrais (full sleeve ou cobrindo mais de 2/3 da altura da embalagem) em material diferente do corpo da embalagem, rótulos (independente da dimensão) em PET com densidade superior a 1 g/cm³ e de rótulos (independente da dimensão) em PVC;
- e) No caso do PET termoformado, a utilização de material transparente e o uso de monomaterial PET;
- f) No caso do PEAD (garrafas - corpos ocos), a ausência de rótulos integrais (*full sleeve* ou cobrindo mais de 2/3 da altura da embalagem) em material

- diferente do corpo da embalagem, a ausência de componentes em silicone e borracha, e a ausência da cor preta;
- g) No caso do Filme plástico (PE e PP), a ausência de materiais laminados multimaterial e metalizados;
 - h) No caso do PP (garrafas - corpos ociosos), a ausência de rótulos integrais (*full sleeve* ou cobrindo mais de 2/3 da altura da embalagem) em material diferente do corpo da embalagem, ausência de cor preta, e a utilização de embalagens com componentes em silicone e borracha;
 - i) No caso de outras embalagens de plástico, a ausência de embalagens compósitas com outros materiais não plásticos e a ausência de embalagens com componentes metálicos;
 - j) No caso da ECAL, a ausência do sistema de abertura (topo da embalagem) em PEAD.

Para fazer prova de cumprimento deste critério o produtor deve apresentara Ficha Técnica das embalagens e /ou Declaração de conformidade dos fornecedores - com a composição do material, incluindo rótulos, mangas, adesivos, tampas e revestimentos, por referência/SKU (*stock keeping unit*) dos produtos que tenham colocado no mercado nacional, em linha com o previsto no artigo 15.º e Anexo VII do [Regulamento \(EU\)2025/40, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, relativo a embalagens e resíduos de embalagens](#), no que respeita à documentação técnica a elaborar pelo fabricante e, ainda, registos fotográficos ou amostras, caso necessário, por referência/SKU.

Estas evidências devem ser guardadas pelo produtor por período de 3 anos, a contar da data de submissão da declaração anual e podem ser solicitadas a qualquer momento pela Entidade Gestora ou Auditores que estejam a verificar o cumprimento das declarações submetidas às Entidades Gestoras.

No que diz respeito ao critério **Rótulo ecológico EN ISO 14024**, para o material Papel/cartão, todas as embalagens não alimentares que acondicionam produtos e sacos de papel detentores do Rótulo Ecológico da UE ou outro rótulo ecológico EN ISO 14024, desde que incluam critérios aplicáveis às respetivas embalagens, é aplicada uma bonificação de 10%, não acumulável com o critério definido.

Para fazer prova de cumprimento deste critério o produtor deve apresentar: Cópia digital do certificado de Rótulo Ecológico da UE ou outro rótulo ecológico EN ISO 14024, desde que inclua critérios aplicáveis às respetivas embalagens constantes no link <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020D1803> e, ainda, Fotografias do rótulo na embalagem ou no produto.

Estas evidências devem ser guardadas pelo produtor por período de 3 anos, a contar da data de submissão da declaração anual e podem ser solicitadas a qualquer momento pela Entidade Gestora ou Auditores que estejam a verificar o cumprimento das declarações submetidas às Entidades Gestoras.

[Voltar ao índice](#)

D2. A que materiais de embalagens se aplicam os critérios?

A todas as que estão sob a égide da responsabilidade alargada do produtor e se encontram descritas no Anexo VI à [Portaria da ecomodulação](#).

[Voltar ao índice](#)

D3. Quanto terei de desconto na prestação financeira, se cumprir os critérios?

A bonificação da prestação financeira, por material, a pagar à entidade gestora será de 10% do valor da mesma, caso cumpra todos os critérios de ecomodulação definidos para cada material, tendo uma redução de 10% face ao valor da prestação financeira.

Cada critério, aplicado, às embalagens generalistas, tem uma ponderação de 100%, desde que sejam cumpridos cumulativamente os subcritérios atribuídos a cada material, conforme previsto no Anexo VI à [Portaria da Ecomodulação](#).

[Voltar ao índice](#)

D4. O que é uma embalagem em PET termoformado?

Estas embalagens em PET, CPET, APET ou PET/PE (multimaterial) e termoformadas, são embalagens em PET cujo modo de fabricação é por moldagem a quente (termoformado).

São exemplos comuns destas embalagens as cuvetes, tabuleiros, bandejas e blisters.

Diferem do tipo de fabrico de outras embalagens em PET, como por exemplo as garrafas, fabricadas por injeção.

[Voltar ao índice](#)

D5. O que é considerado o corpo da embalagem?

O “corpo” da embalagem é aquele que contém, protege e transporta o produto.

Exemplos: aerossol, ampola, balde, bisnaga, blister, boião, caixa, roll-on, copo, tubo, frasco, garrafa, garrafão, lata, *top-down*, cuvette, invólucro, pacote, saco, saqueta, entre outros.

[Voltar ao índice](#)

D6. O que são considerados componentes da embalagem?

Os “componentes” da embalagem são elementos acessórios que complementam o corpo e permitem o correto fecho, uso, transporte, dosagem ou identificação do produto. Encontram-se normalmente cravados, ou colados à embalagem mesmo que possam ser destacáveis.

Exemplos: doseador, pulverizador, tampa, carga, cápsula, película, liner, selo, adesivo, válvula, selo de inviolabilidade, rótulo, sleeve, etiqueta, palhinha, janela, asa, folheto, conta-gotas, colher, copo doseador, entre outros.

[Voltar ao índice](#)

D7. Os componentes das embalagens são alvos da bonificação?

De acordo com a tabela constante do Anexo VI da Portaria n.º 150/2024/1, os critérios de ecomodulação são aplicáveis ao corpo da embalagem, não existindo critérios estabelecidos para componentes de embalagem pelo que os componentes não são objeto de bonificação.

Assim, os componentes de embalagem, quer pertençam a embalagens consideradas bonificadas ou não bonificadas, não são considerados bonificados.

A única situação em que é atribuída bonificação a um componente de embalagem, será a situação em que este faz parte de uma embalagem “com bonificação” e o seu peso é inferior ou igual a 5% do peso total da embalagem e foi tomada a opção de declaração desse componente juntamente com o peso do corpo da embalagem (no material do corpo).

[Voltar ao índice](#)

D8. Numa embalagem multi-pack de plástico que agrupa pacotes de leite, com uma pega em cartão e um separador de cartão, o que é considerado corpo e componente?

No caso, são consideradas corpo, o plástico que envolve os pacotes de leite e o separador de cartão. O componente será a pega em cartão.

[Voltar ao índice](#)

D9. A Portaria 150/2024/1 faz referência a materiais de embalagem plásticas (PET, PE e PP) “corpos ocos”, o que se entende?

Entende-se por embalagem “corpo oco” uma embalagem em plástico, tridimensional, rígida ou semirrígida, que acondiciona o produto no seu interior através de um espaço vazio que é, regra geral, dotada de um sistema de fecho que permite o acesso controlado ao conteúdo, garantindo a sua contenção, proteção e manuseamento ao longo da cadeia de utilização.

Exemplos comuns de embalagens “corpo oco”: Garrafas, garrações, copos, boiões, frascos, caixas, bisnaga, entre outros.

Não são considerados corpos ocos: grades, paletes, tabuleiros, cuvetes, bandejas, blisters e corpos bidimensionais como sacos, saquetas, invólucros, fitas de cintagem, entre outros.

Um componente de uma embalagem, nunca constitui um corpo oco.

D10. Em que linha da Declaração Anual (DA) posso declarar os componentes da minha embalagem?

Se o componente for ≤ 5 % do peso total da embalagem, o mesmo pode ser declarado:

- na mesma linha do material do corpo principal da embalagem (podendo estar incluído numa linha “com bonificação” se este cumprir os critérios da Portaria 150/2024/1)
- OU na linha do material da tampa, no campo “sem bonificação”.

Se o componente for $> 5\%$ do peso total da embalagem, a mesma tem de ser declarada:

- na linha do material da tampa, no campo “sem bonificação”

[Voltar ao índice](#)

D11. Quando declaradas em separado, os componentes plásticos podem ser considerados corpos ocos?

Não, o conceito de “corpo oco” aplica-se apenas ao corpo principal da embalagem.

Exemplo: uma tampa em PEAD deve ser declarado na linha “PEAD (que não PEAD garrafas - corpos ocos)”.

[Voltar ao índice](#)

D12. Para que a minha embalagem seja bonificada basta que cumpra um dos critérios indicados na Portaria 150/2024/1 para o material do corpo principal da embalagem?

Não, a embalagem tem de cumprir todos os critérios indicados na Portaria 150/2024/1, para o material do corpo principal da embalagem, cumulativamente.

O material papel/cartão apresenta uma exceção, caso o corpo da embalagem seja detentor Rótulo Ecológico da UE ou outro rótulo ecológico EN ISO 14024, o mesmo não necessita de cumprir os restantes critérios estabelecidos na portaria para a embalagem ser bonificada.

[Voltar ao índice](#)

D13. Como aplicar os critérios da Ecomodulação?

A análise da Ecomodulação da embalagem, de acordo com a tabela constante do Anexo VI da Portaria n.º 150/2024/1, de 8 de abril, é determinada pelo material predominante do corpo da embalagem, mesmo que os componentes sejam

destacáveis/concebidos para serem destacados. A análise dos critérios de Ecomodulação é feita tendo em conta a embalagem como um todo.

[Voltar ao índice](#)

D14. Um rótulo em papel/cartão de uma garrafa em vidro deverá ser avaliado de acordo com os critérios do Papel/ cartão?

Não, de acordo com a tabela constante do Anexo VI da Portaria n.º 150/2024/1, os critérios de ecomodulação são aplicáveis ao corpo da embalagem, não existindo critérios estabelecidos para componentes de embalagem, pelo que os componentes não são objeto de bonificação.

A única situação em que é atribuída bonificação a um componente de embalagem, é quando este faz parte de uma embalagem “com bonificação” e, sendo o seu peso inferior ou igual a 5% do peso total da embalagem, foi tomada a opção de declaração desse componente juntamente com o peso do corpo da embalagem (no material do corpo).

[Voltar ao índice](#)

D15. O que são rótulos integrais (full sleeve ou que cobrem mais de 2/3 em altura da embalagem)?

Um rótulo integral é aquele que envolve a embalagem em 360º: se full sleeve, cobre a embalagem na sua totalidade; se não, pode cobrir diferentes alturas da embalagem, sendo nestes casos apenas crítico quando excede os 2/3 em altura.

[Voltar ao índice](#)

D16. O que é considerado um revestimento no papel/cartão?

Um “revestimento” refere-se ao material ou substância adicionado ao papel/cartão para conferir propriedades de barreira e que assume um papel estrutural, conferindo propriedades anti-humidade ou anti-gordura que, naturalmente, o papel/cartão não possui.

[Voltar ao índice](#)

D17. A tinta, quando cobre toda a superfície de uma embalagem em papel/cartão, é considerada um revestimento?

Não, a tinta é considerada um acabamento, pois não confere propriedades barreira (anti- humidade ou anti-gordura) ao papel/cartão.

[Voltar ao índice](#)

D18. Uma embalagem de plástico com barreira é considerada multimaterial?

Sim, os materiais “barreira”, como Poliamida (PA), EVOH, EVA (polímeros e copolímeros), adicionados à embalagem de plástico, assim como a laminação em

embalagens de PE, PP e PET, tornam a embalagem uma embalagem multimaterial. Para verificação deste critério é essencial conhecer as fichas técnicas ou fichas de segurança das embalagens.

[Voltar ao índice](#)

D19. Uma embalagem (garrafa – corpo oco) de PET, PEAD ou PP de cor preta é bonificada?

Não, a cor preta, quando cobre a totalidade da embalagem, quer seja pela cor do corpo ou pela presença de um rótulo integral (full sleeve ou com mais de 2/3 de altura da embalagem), vai impedir a identificação da embalagem pelos sistemas óticos nas estações de triagem, o que impede o seu encaminhamento para reciclagem.

[Voltar ao índice](#)

D20. Que critérios de Ecomodulação se aplicam a uma embalagem flexível multimaterial PE/PET?

Caso o PE seja o material maioritário na embalagem (representando mais de 50% em peso), deve analisar-se a embalagem segundo os critérios definidos para o material “Filme plástico (PE e PP)”.

Caso o PET seja o material maioritário na embalagem (representando mais de 50% em peso), deve analisar-se a embalagem segundo os critérios definidos para as “Outras Embalagens de Plástico”.

[Voltar ao índice](#)

D21. Como devo analisar a bonificação em Multi-Embalagem? (exemplo: embalagem de cereais composta por uma caixa de cartão e um saco de plástico)

Cada uma das embalagens deve ser analisada de forma independente, considerando, para cada uma delas, os critérios definidos para o material predominante do corpo da embalagem respetivo.

[Voltar ao índice](#)

D22. Como devo analisar a bonificação em Multipack? (exemplo: Embalagem de bebidas composta por embalagens de vidro e uma embalagem de gruparem em papel/cartão)

Cada uma das embalagens deve ser analisada de forma independente, considerando, para cada uma delas, os critérios definidos para o material predominante do corpo da embalagem respetivo.

[Voltar ao índice](#)

Material Vidro

D23. Uma garrafa de vidro com uma tampa em Aço não destacável é bonificada?

Pode ser bonificada desde que também cumpra os restantes critérios definidos na portaria n.º 150/2024/1 para o material Vidro.

A presença de tampa não destacável apenas impede a bonificação da embalagem de vidro caso a tampa contenha conjuntamente Aço e Cerâmica.

[Voltar ao índice](#)

D24. Uma garrafa de vidro preto, não opaca, é bonificada?

Não, a Portaria n.º 150/2024/1 especifica como critério para bonificação “Ausência de Vidro preto” independentemente de a embalagem ser opaca ou translúcida.

[Voltar ao índice](#)

D25. Uma garrafa de vidro, com doseador com esfera metálica, é bonificada?

Pode ser bonificada desde que também cumpra os restantes critérios definidos na portaria n.º 150/2024/1 para o material Vidro.

A presença de doseadores apenas impede a bonificação da embalagem de vidro se os doseadores tiverem esfera de vidro especial (ou mola metálica)”.

[Voltar ao índice](#)

D26. No critério “Ausência de doseador com esfera de vidro especial (ou mola metálica)”, o que se entende por “vidro especial”?

Todo o material “vidro” de composição química diferente da composição do vidro de embalagem, como, por ex., o vidro de pirex, vidro de copos, espelhos ou vidro de janelas,

Impacta negativamente o processo de reciclagem do vidro embalagem.

A referência a “vidro especial” na Portaria n.º 150/2024/1 corresponde a vidro que não possua a mesma composição química do “vidro embalagem”.

[Voltar ao índice](#)

D27. Uma garrafa de vidro opaco branco é bonificada?

Não, a embalagem em vidro opaco, independentemente da cor, não cumpre com a Portaria n.º 150/2024/1 no que respeita ao critério de “Ausência de vidro opaco”.

[Voltar ao índice](#)

Material Papel/cartão

D28. O que são consideradas embalagens de papel/cartão?

Para efeitos de aplicação da ecomodulação, consideram-se embalagens de Papel/cartão, todas as embalagens em que o peso de papel/cartão represente mais de 50% do peso total da embalagem.

Estão, no entanto, excluídas as Embalagens de Cartão para Alimentos Líquidos (ECAL), usualmente conhecidas como pacotes de bebidas ou “Tetra Pak®”, como por exemplo, pacotes de leite, sumo, polpa de tomate, que devem ser avaliadas nos critérios aplicáveis ao material ECAL. Excluem-se ainda as embalagens de papel sintético e as embalagens à base de fibras não provenientes de árvores (como por exemplo, bambu ou palha).

[Voltar ao índice](#)

D29. Numa embalagem compósita de papel/cartão para alimentos (por exemplo Leite em pó ou tubos de batatas fritas) que é revestida com plástico e alumínio, com uma tampa, destacável em PEAD, como posso saber se a percentagem de papel/cartão é igual ou superior a 85%?

Na ficha técnica deverá procurar saber qual o peso de cada um dos materiais presentes na embalagem: papel/cartão, revestimento de plástico, revestimento de alumínio e tampa em PEAD. O somatório, em peso, dos materiais diferentes de papel/cartão não pode exceder 15% do peso total da embalagem.

[Voltar ao índice](#)

D30. Uma embalagem de papel/cartão, com revestimento apenas numa das faces, é bonificada?

Não, a Portaria n.º 150/2024/1 refere como critério para bonificação “Ausência de revestimentos”, pelo que se deve entender estar em causa qualquer tipo ou amplitude de revestimento. Assim, desde que exista revestimento, independentemente de este cobrir apenas uma ou ambas as faces, a embalagem não será bonificada.

[Voltar ao índice](#)

D31. Numa embalagem de papel/cartão, quando se considera que um componente é destacável?

Considera-se que o componente é destacável quando cumpre, cumulativamente, os seguintes critérios:

- O componente consegue ser separado pelo consumidor sem recurso a instrumentos;
- É dada instrução ao consumidor para destacar (ex.: desenhos, iconografia, picotado).

[Voltar ao índice](#)

D32. Uma caixa de papel/cartão com uma asa em Plástico facilmente destacável, mas que não possui instruções para a separação, é bonificada?

Não, nesta situação, a asa de plástico, embora facilmente destacável, sem recurso a instrumentos que permitam a sua remoção, não é considerada como componente destacável, por não conter instruções explícitas à sua separação pelo consumidor, pelo que a embalagem não é bonificada.

[Voltar ao índice](#)

D33. Como deve ser determinado o teor de papel/cartão de uma embalagem (expresso em %)?

Para determinar o teor de fibra de papel/cartão deve considerar-se o peso de todos os materiais presentes na embalagem, incluindo os componentes, quer sejam destacáveis ou não.

[Voltar ao índice](#)

D34. Uma embalagem de papel/cartão que não é bonificada segundo os critérios de reciclabilidade, é bonificada por possuir um rótulo Ecológico da UE ou outro rótulo ecológico EN ISO 14024?

Sim, desde que cumpra o critério previsto na Portaria n.º 150/2024/1 para o rótulo ecológico e que é o seguinte: "Todas as embalagens não alimentares que acondicionam produtos e sacos de papel detentores do Rótulo Ecológico da UE ou outro rótulo ecológico EN ISO 14024, desde que incluam critérios aplicáveis às respetivas embalagens".

[Voltar ao índice](#)

D35. Uma embalagem de papel/cartão que cumpra simultaneamente todos os critérios de reciclabilidade, e também o critério relativo ao rótulo Ecológico da UE ou outro rótulo ecológico EN ISO 14024, recebe o dobro da bonificação?

Não, os dois grupos de critérios aplicáveis às embalagens de papel/cartão não são cumulativos. A bonificação não ultrapassa, em nenhuma situação, o montante de 10% do Valor Ponto Verde.

[Voltar ao índice](#)

Material PET (Garrafas – Corpos Ocos)

D36. O que são embalagens em PET (Garrafas – Corpos Ocos)?

Nesta categoria estão incluídas embalagens rígidas, como por exemplo: garrafas, garrafões, frascos, boiões, caixas, copos de bebidas/iogurtes. Estão excluídas

embalagens em PET Termoformado, como por exemplo: cuvetes, blisters; assim como Embalagens flexíveis, como por exemplo, filmes em PET e fitas (embalagem de cintagem em PET).

[Voltar ao índice](#)

D37. Quando se considera que o PET possui “laminação multimaterial”?

Considera-se que o material PET apresenta laminação multimaterial quando assume a forma de multicamada com presença de outros materiais diferentes deste polímero, como por exemplo PE, PP, PA, EVOH ou outros, e que impactam negativamente a reciclagem, mesmo que a sua presença seja inferior a 5%, em peso.

[Voltar ao índice](#)

D38. Numa garrafa de PET, a presença de um rótulo não integral, mas que cobre mais de 2/3 em altura da garrafa, impede que esta seja bonificada?

Não. Um rótulo que não seja integral, apenas cobre parcialmente a embalagem, deixando parte da superfície exposta (normalmente as laterais). Mesmo que ocupe mais de 2/3 em altura da embalagem, pelo facto de ser parcial, não impedirá a identificação da embalagem nos sistemas óticos das Estações de Triagem, pelo que não impede a bonificação da embalagem, exceto: se for em PET com densidade superior a 1 g/cm³; ou se for um rótulo em PVC.

[Voltar ao índice](#)

D39. Uma embalagem de PET, em cor preta, não opaca, é bonificada?

Não, a Portaria n.º 150/2024/1 especifica “Ausência de cor preta”, mesmo que a embalagem não seja opaca.

[Voltar ao índice](#)

D40. Uma embalagem de PET transparente com um rótulo integral maior que 2/3 da embalagem, também em PET, de cor preta, é bonificada? E se este for concebido para destacar, com picotado?

Não. Os rótulos integrais que cubram mais de 2/3 da altura da embalagem (bem como os rótulos integrais full-sleeve) de cor preta, levarão a que a embalagem se comporte como se fosse de cor preta, o que a torna não detetável pelos sistemas óticos. O facto de o rótulo ser concebido para ser destacado pelo picotado, não torna a embalagem bonificável, dado que o critério para bonificação do PET (garrafas – corpos ociosos) tem em consideração apenas a dimensão do rótulo e não o facto deste ser destacável.

[Voltar ao índice](#)

D41. Uma embalagem em PET (garrafas – corpos ocos) com uma tampa preta é bonificada?

Pode ser bonificada desde que também cumpra os restantes critérios definidos na Portaria n.º 150/2024/1 para o material PET (garrafas – corpos ocos).

A cor preta apenas impede a bonificação de uma embalagem em PET (garrafas – corpos ocos) quando cobre mais de 2/3 do corpo da embalagem.

A tampa é um componente da garrafa que não compromete a triagem por leitura ótica, nem a reciclagem, do corpo da embalagem em PET.

[Voltar ao índice](#)

D42. Devo analisar a bonificação de uma embalagem em PETG segundo os critérios do PET?

Não, o PETG é um material quimicamente diferente do PET, pelo que, uma embalagem neste material deverá ser avaliada segundo os critérios da Portaria n.º 150/2024/1 para as “Outras Embalagens de Plástico” - que representa o fluxo de reciclagem que esta embalagem irá integrar.

[Voltar ao índice](#)

Material PET Termoformado

D43. O que são embalagens em PET termoformado?

São exemplos de embalagens em PET, CPET, APET e PET/PE Termoformado as cuvetes para embalar carne, as cuvetes com tampa para embalar produtos de pastelaria, os tabuleiros para embalar queijo fatiado, os blisters.

Estão excluídas as cuvetes ou tabuleiros de material plástico tipo espuma, como por exemplo XPS.

[Voltar ao índice](#)

D44. Uma embalagem termoformada em PET/PE é bonificada?

Não, uma embalagem termoformada em PET/PE é considerada uma embalagem multimaterial. A Portaria n.º 150/2024/1 indica como critério para bonificação do PET termoformado o uso de monomaterial PET.

[Voltar ao índice](#)

D45. Uma embalagem de PET termoformado colorida, que não é opaca, é bonificada?

Pode ser bonificada desde que também cumpra os restantes critérios definidos na Portaria n.º 150/2024/1 para o material PET termoformado.

A presença de cor não impede a bonificação, desde que seja garantida a transparência da embalagem.

[Voltar ao índice](#)

Material PEAD (garrafas - corpos ocios)

D46. O que são embalagens em PEAD (Garrafas – Corpos Ocos)?

Nesta categoria estão incluídas embalagens rígidas em PEAD, PEBD e PEMD, como por exemplo: garrafas, garrafões, frascos, caixas. Estão excluídas embalagens flexíveis, como por exemplo: filmes em PEAD, PEBD e PEMD.

[Voltar ao índice](#)

D47. Numa garrafa de PEAD, a presença de um rótulo não integral, mas que cobre mais de 2/3 em altura da embalagem, impede que esta seja bonificada?

Não. Um rótulo que não seja integral, apenas cobre parcialmente a embalagem, deixando parte da superfície exposta (normalmente as laterais). Mesmo que ocupe mais de 2/3 em altura da embalagem, pelo facto de ser parcial, não impedirá a identificação da embalagem nos sistemas óticos das Estações de Triagem, pelo não impede a bonificação da embalagem, desde que sejam cumpridos os restantes critérios de bonificação para o material PEAD.

[Voltar ao índice](#)

D48. Uma embalagem em PEAD com rótulo integral full sleeve em PP concebido para destacar (picotado) é bonificada?

Não, porque a Portaria n.º 150/2024/1 especifica que para uma embalagem ser alvo de bonificação, tem de existir “Ausência de rótulos integrais (full sleeve ou cobrindo mais de 2/3 da altura da embalagem) em material diferente” do corpo da embalagem. O facto de o rótulo ser concebido para ser destacado pelo picotado não constitui critério para bonificação do PEAD (garrafas – corpos ocios).

[Voltar ao índice](#)

D49. Como se pode verificar se uma embalagem em PEAD possui silicone e/ou borracha?

Para identificar os materiais presentes numa embalagem, de modo a validar os critérios de bonificação, deverá ser consultada a ficha técnica ou ficha de segurança da embalagem. No caso do silicone e/ou borracha, devem procurar-se detalhes sobre a presença de sistemas de fecho, como doseadores, que podem conter estes materiais.

[Voltar ao índice](#)

D50. Uma garrafa em PEAD branca, com uma camada em EVOH, é bonificada?

Pode ser bonificada desde que também cumpra os restantes critérios definidos na Portaria n.º 150/2024/1 para o material PEAD (garrafas – corpos ocos). A ausência de laminação com diferentes materiais (ex. EVOH) não constitui critério para bonificação das embalagens de PEAD (Garrafas - corpos ocos).

[Voltar ao índice](#)

Material Filme Plástico (PP e PE)

D51. Uma embalagem em Filme em PEBD, com material barreira EVOH, é bonificada?

Não, segundo a Portaria n.º 150/2024/1, só são bonificadas embalagens de Filme Plástico com “Ausência de materiais laminados multimaterial e metalizados”. O material EVOH (álcool vinílico-etileno), assim como o EVA (Copolímero de etileno e acetato de vinil), é um copolímero, o que torna a embalagem laminada multimaterial.

[Voltar ao índice](#)

D52. Quando se considera que o Filme Plástico de PE possui “materiais laminados multimaterial”?

Considera-se que o material Filme Plástico PE apresenta “materiais laminados multimaterial” quando assume a forma de multicamada com presença de outros materiais diferentes de PE, como por exemplo PP, PA, EVOH ou alumínio, e que impactam negativamente a reciclagem, mesmo que a sua presença seja inferior a 5%, em peso.

[Voltar ao índice](#)

D53. Quando se considera que o Filme Plástico de PP possui “materiais laminados multimaterial”?

Considera-se que o material Filme Plástico possui “materiais laminados multimaterial” quando assume a forma de multicamada com presença de outros materiais diferentes de PP, como por exemplo PE, PA, EVOH ou alumínio, e que impactam negativamente a reciclagem, mesmo que a sua presença seja inferior a 5%, em peso.

[Voltar ao índice](#)

Material OEP (outras embalagens de plástico)

D54. O que são Outras Embalagens de plástico?

Nesta categoria estão incluídas embalagens em PS, PVC, PETG, PC, PE Injetado, assim como espumas plásticas, como por exemplo XPS, EPP, EPE, excluindo

embalagens em EPS e embalagens plásticas de materiais com critérios definidos na Portaria n.º 150/2024/1.

[Voltar ao índice](#)

D55. Onde posso incluir uma Embalagem em plástico compostável ou biodegradável?

Estas Embalagens deverão ser incluídas no campo da declaração específico para "Plásticos Biodegradáveis ". A Portaria n.º 150/2024/1 não contém critérios de Ecomodulação para estas embalagens.

[Voltar ao índice](#)

D56. Uma embalagem em PS, cabide de fato, com gancho em metal, é bonificada?

Não, a Portaria n.º 150/2024/1 especifica "Ausência de embalagens com componentes metálicos".

[Voltar ao índice](#)

Material ECAL

D57. O que é ECAL?

O material ECAL refere-se a Embalagens de Cartão para Alimentos Líquidos, usualmente conhecidas como pacotes de bebidas ou "Tetra Pak®", como por exemplo: pacotes de leite, sumo, vinho, polpa de tomate, natas.

[Voltar ao índice](#)

D58. Uma embalagem de ECAL com uma tampa em PEAD é bonificada?

Pode ser bonificada desde que também cumpra os restantes critérios definidos na Portaria n.º 150/2024/1 para o material ECAL.

A presença de tampa em PEAD não impede a bonificação desde que o corpo da embalagem seja totalmente em ECAL, cumprindo assim o critério definido pela portaria de "Ausência do sistema de abertura (topo da embalagem) em PEAD".

[Voltar ao índice](#)

Material Aço, Madeira, EPS, Plástico biodegradável e Outros materiais

D59. Existe bonificação para as embalagens de Aço, Madeira, EPS, plástico biodegradável, Cortiça e outros materiais?

Não, a Portaria n.º 150/2024/1 não prevê bonificações para as embalagens de Aço, de Madeira, de EPS, de Plástico biodegradável, de Cortiça ou de outros materiais.

E – Equipamentos Elétricos e Eletrónicos

E1. Sou Produtor de Equipamentos elétricos e eletrónicos. Quais são os critérios para obter bonificação da PF?

Os critérios são, em conformidade com o anexo I à [Portaria da Ecomodulação](#), a Reparabilidade/durabilidade, a Reciclabilidade, a Incorporação de materiais reciclados, Substituição de materiais críticos, Materiais perigosos na fabricação, Utilização de energias renováveis no processo de fabrico e Rótulo ecológico EN ISO 14024.

Para cumprir o critério **Reparabilidade/durabilidade**, o produtor deve:

- a) assegurar que a garantia de limite de utilização de equipamentos (TV, telemóveis, etc.) é superior ao tempo médio de vida de cada produto/equipamento. Para efeito de ecomodulação as garantias mínimas a considerar serão:
 - i. Smartphones / tablets - 4 anos;
 - ii. Televisores/ monitores / ecrãs - 5 anos;
 - iii. Computadores /portáteis/ *notebooks* – 5 anos;
 - iv. Eletrodomésticos - 6 anos;
 - v. Equipamentos de iluminação LED / luminárias - 4 a 5 anos;
 - vi. Outros dispositivos eletrónicos menores – 3 a 4 anos.
- b) assegurar que a garantia de peças de substituição no mercado tem um período temporal superior ao legalmente estabelecido pelo [Decreto-Lei n.º 84/2021](#), de 18 de outubro (consoante o produto/ equipamento) ou um Ecodesign que permita a utilização de peças de substituição de fácil acesso e custo controlado, como as peças de marca do distribuidor (marca branca), por exemplo.
- c) promover um sistema de apoio ao consumidor que permita equipá-lo com ferramentas/conhecimentos para reparar os seus próprios equipamentos, quando for considerado seguro.

Para fazer prova de cumprimento deste critério o produtor deve apresentar:

- 1) Declaração de Compromisso do Fabricante/Produtor, assinada por um representante legal, que ateste os pontos i a vi, e a Extensão de Garantia com indicação do período de garantia comercial adicional oferecido, para além do mínimo legal (e.g., "+24 meses"); e
- 2) Declaração de compromisso de disponibilização de peças sobresselentes por um período temporal específico e superior ao legalmente estabelecido de 10 anos (e.g., "12 anos após o fim da produção do equipamento"). A declaração deve incluir um link para um portal online onde a lista de peças

e os manuais de reparação estão disponíveis ao consumidor ou a reparadores independentes.

Adicionalmente, em sede de auditoria, o produtor deve apresentar as seguintes evidências de cumprimento deste critério:

- 3) Ficha técnica do equipamento EE ou similar, que evidencie, no mínimo, o cumprimento dos prazos definidos nas subalíneas da alínea a), para aquelas tipologias de EEE. Para as restantes tipologias de EEE, não referidas acima, Ficha técnica do equipamento EE ou similar que garanta a extensão da sua vida útil por prazo superior a 3 anos;
- 4) Manual de utilização e reparação do EEE (físico ou digital);
- 5) Acesso ao portal online para verificação da informação; e
- 6) Disponibilização, sempre que possível, de um espaço equipado com ferramentas que o consumidor possa utilizar para reparação de EEE.

Para cumprir o critério **Reciclabilidade**, o produtor deve:

- a) Colocar no mercado produtos cujo ecodesign integre a facilidade comprovada de remoção de bateria, de forma manual e com recurso a ferramentas de uso comum, na acessão dada pelas normas vigentes;
- b) Colocar no mercado produtos que não utilizem colas para colocar as baterias nos equipamentos;
- c) Assegurar que os produtos colocados no mercado não contêm peças de plástico com aditivos, adesivos, revestimentos, tintas ou acabamentos para que o plástico possa ser facilmente e corretamente triado e separado após o desmantelamento do produto;
- d) Assegurar que os plásticos (acima de 25 g) incluídos nos produtos colocados no mercado estão marcados de acordo com a norma ISO 11469; e
- e) Assegurar a entrega/registo de reporte de informação adequado e em conformidade com os requisitos estabelecidos para os OTR.

Para fazer prova de cumprimento deste critério o produtor deve apresentar:

- 1) Relatório Técnico de Conformidade de Ecodesign, que evidencie a remoção de componentes e confirme que as baterias são facilmente removíveis e substituíveis pelo utilizador ou por um profissional independente, com ferramentas de uso comum, e que não se encontram fixas permanente com cola, soldaduras ou resinas que dificultem a desmontagem, em conformidade com o artigo 11.º do [Regulamento \(UE\)2023/1542](#);
- 2) Declaração de conformidade com a norma ISO 11469 para a marcação de componentes de plástico com mais de 25g.

Em alternativa, poderá ser aceite um relatório de uma terceira parte (laboratório acreditado ou de uma consultora técnica com reputação) de acordo com ISO EN 45554 - "*General methods for the assessment of the ability to repair, reuse and upgrade energy-related products*" e a ISSO EN

45555 - " *General method for assessing the recyclability and recoverability of energy related products*".

Adicionalmente, em sede de auditoria, o produtor deve apresentar as seguintes evidências de cumprimento deste critério:

- 3) Manual de desmantelamento do equipamento ou informação disponível em formato digital; e
- 4) Fotografias exemplificativas da marcação dos plásticos e do compartimento da bateria.

Para cumprir o critério **Incorporação de materiais reciclados**, o produtor deve:

- a) Utilizar materiais reciclados na conceção dos produtos, de acordo com as orientações que vierem a ser emanadas pela Comissão Europeia.
Esta bonificação é aplicada na primeira vez que se coloca o produto no mercado, quando se trata de um produto novo e/ou na primeira colocação no mercado de produtos que tenham sido alterados para incorporar materiais reciclados.
- b) Cumprir a percentagem mínima, definida em conformidade com a respetiva categoria do EEE, de peças/componentes e/ou materiais reciclados a incorporar nos produtos fabricados, sempre que estejam reunidas condições de segurança e tal for viável.
A percentagem mínima de materiais reciclados a considerar é:
 - i. Grandes eletrodomésticos com 25% - 30%
 - ii. Pequenos eletrodomésticos com 15 - 20%
 - iii. Equipamentos de informática e telecomunicações com 10% - 15%
 - iv. Equipamentos de imagem e som com 20% - 25%
 - v. Luminárias e LED com 20%
 - vi. Aparelhos médicos/segurança com <10%

Para fazer prova de cumprimento deste critério o produtor deve apresentar:

- 1) Ficha Técnica ou Passaporte Digital do Produto que quantifique, de forma explícita, a percentagem mínima de material reciclado (pós-consumo ou pós-industrial) incorporado, por peso, no produto total ou em componentes-chave.

Em alternativa poderá ser aceite um relatório de uma terceira parte (laboratório acreditado ou de uma consultora técnica com reputação) de acordo com a ISO EN 45557 - "*General method for assessing the proportion of recycled material content in energy-related products*".

Adicionalmente, em sede de auditoria, o produtor deve apresentar as seguintes evidências de cumprimento deste critério:

- 2) Certificados de origem dos fornecedores da matéria-prima reciclada;
- 3) Declaração ambiental do produto (EPD | *Environmental Product Declaration*), se disponível.

Para cumprir o critério **Substituição de materiais críticos**, o produtor deve:

Utilizar, em conformidade com a respetiva categoria do EEE, peças/componentes que incorporem materiais que substituam matérias críticas e/ou materiais incorporados nos produtos fabricados que substituam matérias críticas, sempre que estejam reunidas condições de segurança e tal for viável.

Para fazer prova de cumprimento deste critério o produtor deve apresentar:

- 1) Declaração Técnica de Substituição, que deve:
 - i. Identificar a matéria-prima crítica (conforme a lista da UE) que foi substituída;
 - ii. Especificar o material alternativo utilizado;
 - iii. Anexar uma análise que comprove que a substituição não compromete a segurança ou a operacionalidade do equipamento.

Adicionalmente, em sede de auditoria, o produtor deve apresentar as seguintes evidências de cumprimento deste critério:

- 2) Ficha técnica ou similar que detalhe a composição dos materiais do produto. Informação a constar na ficha técnica:
 - i. Grandes eletrodomésticos: Lista dos materiais críticos presentes; Percentagem de substituição ou eliminação de materiais críticos face ao design convencional; Materiais alternativos utilizados; Disponibilidade de peças sem materiais críticos.
 - ii. Pequenos eletrodomésticos: Identificação dos componentes com metais críticos; Descrição das substituições; Avaliação da redução percentual de dependência desses materiais.
 - iii. Equipamentos de informática e telecomunicações: Lista de materiais críticos; percentagem incorporada por componente; Substituição declarada; Indicação de reciclabilidade dos materiais críticos que permanecem; Plano de rastreabilidade/fornecimento responsável (quando não substituível).
 - iv. Equipamentos de imagem e som: Presença de materiais críticos; Alternativas usadas; Quantificação da redução (%) na dependência de terras raras e metais preciosos.
 - v. Luminárias e LED: Componentes com terras raras; Substituição declarada por fósforos alternativos ou LED designs sem terras raras; Indicação da reciclabilidade das terras raras remanescentes.
 - vi. Aparelhos médicos /segurança: Listagem detalhada dos materiais críticos utilizados, dada a exigência de certificação; Justificação técnica da não substituição quando for essencial à segurança; Indicação de gestão responsável da cadeia de abastecimento.

Em alternativa poderá ser aceite um relatório de uma terceira parte (laboratório acreditado ou de uma consultora técnica com reputação) de acordo com a ISO EN 45558 - "*General methods to declare the use of critical raw materials in energy-related products*".

Para o critério **Materiais perigosos na fabricação**, deve ocorrer a diferenciação da PF associada aos materiais perigosos incluídos na fabricação do produto de forma a refletir os custos de gestão do resíduo (deverão ser bonificados os REEE que apresentem menor risco de tratamento e menor urgência na recolha).

Para comprovar este critério o produtor deve apresentar:

- 1) Certificados de Conformidade Válidos, nomeadamente:
 - i. Declaração de Conformidade com a Diretiva ROHS (Diretiva 2011/65/UE);
 - ii. Declaração de Conformidade com o Regulamento REACH (CE 1907/2006).

Adicionalmente, em sede de auditoria, o produtor deve apresentar as seguintes evidências de cumprimento deste critério:

- 2) Dossiê/Ficha técnica do produto.

A informação a constar na ficha técnica deve ser:

 - i. Grandes eletrodomésticos: Lista de substâncias perigosas usadas; Alternativas implementadas; Percentagem de eliminação/substituição face ao modelo anterior; Plano de recolha e tratamento seguro.
 - ii. Pequenos eletrodomésticos: Identificação de plásticos com aditivos perigosos; Declaração de ausência ou substituição; Percentagem de materiais alternativos; Conformidade com RoHS explicitada.
 - iii. Informática e telecomunicações: Listagem de metais pesados em componentes eletrónicos; Identificação de retardadores de chama e status de substituição; Substâncias SVHC reportadas ao brigo do REACH; Declaração "halogen-free" nos plásticos sempre que aplicável.
 - iv. Equipamentos de imagem e som: Indicação de substâncias perigosas nos ecrãs; Descrição de alternativas seguras; Percentagem de eliminação de compostos restritos.
 - v. Luminárias e LED: Identificação de fósforos ou compostos contendo terras raras críticas e potencialmente perigosas; Declaração de ausência de mercúrio; Gestão responsável dos aditivos químicos em difusores e plásticos.
 - vi. Aparelhos médicos/segurança: Listagem rigorosa de substâncias químicas e metais usados; Justificação técnica quando a substituição não for possível; Plano de segurança no ciclo de vida.

Para o critério **Utilização de energias renováveis no processo produtivo**, deve ocorrer a Diferenciação da PF para os produtores que comprovem a colocação de produtos no mercado fabricados com recurso a energias renováveis.

Para comprovar este critério o produtor deve apresentar:

- 1) Relatório de Sustentabilidade auditado por terceira parte ou Certificação Energética da Instalação Fabril que quantifique a percentagem de energia proveniente de fontes renováveis (compra ou autoprodução) utilizada no ano

anterior ou, em alternativa, envio de comprovativo de utilização de energias renováveis.

Adicionalmente, em sede de auditoria, o produtor deve apresentar as seguintes evidências de cumprimento deste critério:

- 2) Certificados de Garantias de Origem (GO) para a eletricidade renovável adquirida.
- 3) Documentação comprovativa da produção de energia renovável no local (*on-site*).

O critério **Rótulo ecológico EN ISO 14024** é aplicável a Televisores, monitores e ecrãs de sinalização digitais detentores do Rótulo Ecológico da UE ou outro rótulo ecológico EN ISO 14024.

Para comprovar este critério o produtor deve apresentar:

- 1) Cópia digital do certificado de Rótulo Ecológico válido (e.g., Rótulo Ecológico da UE, Blue Angel, etc.), que se enquadre na norma EN ISO 14024, especificando o modelo ou a gama de produtos abrangidos;
- 2) Ficha técnica do produto.

Adicionalmente, em sede de auditoria, o produtor deve apresentar as seguintes evidências de cumprimento deste critério:

- 3) Link para a base de dados oficial do organismo certificador, onde a validade do certificado possa ser verificada publicamente;
- 4) Fotografias do rótulo na embalagem ou no produto.

NOTA: Sempre que os produtos a que este rótulo é aplicável detenham uma licença do rótulo ecológico aplica-se uma ponderação de 100 % não acumulável com os demais critérios.

[Voltar ao índice](#)

E2. Quanto terei de desconto na prestação financeira, se cumprir os critérios?

A bonificação da prestação financeira poderá ir até 10% do valor da mesma.

Cada critério, aplicado aos equipamentos elétricos e eletrónicos, tem uma ponderação própria prevista no Anexo I à [Portaria da Ecomodulação](#).

Se cumprir apenas 1 critério terá a bonificação sobre o valor da prestação financeira correspondente ao peso da ponderação desse critério. Se cumprir todos os critérios, terá uma ponderação de 100%, o que se traduz por uma bonificação de 10% sobre o valor da prestação financeira a pagar à entidade gestora.

A única exceção é o cumprimento do critério Rótulo ecológico EN ISO 14024, onde sempre que as subcategorias presentes na Portaria detenham uma licença deste rótulo ecológico é aplicada uma ponderação de 100 %, ou seja o produtor terá uma bonificação de 10% sobre o valor da prestação financeira a pagar à entidade gestora. A ponderação deste critério não pode ser acumulada com as ponderações dos demais critérios.

[Voltar ao índice](#)

E3. A que categorias de Equipamentos elétricos e eletrónicos se aplicam os critérios?

A todas as que estão sob a égide da responsabilidade alargada do produtor e se encontram descritas no Anexo I à [Portaria da ecomodulação](#).

[Voltar ao índice](#)

F – Óleos lubrificantes e óleos usados

F1. Sou Produtor de Óleos Lubrificantes Usados. Quais são os critérios para obter bonificação da PF?

Os critérios são, em conformidade com o anexo III à [Portaria da Ecomodulação](#), a Vida útil do produto/durabilidade, o Fabrico a partir de matérias-primas renováveis, a Incorporação de bases regeneradas, a Biodegradabilidade dos óleos colocados no mercado e o Rótulo ecológico EN ISO 14024.

Para cumprir o primeiro critério, o produtor deve, caso se trate de óleos lubrificantes para motores de veículos automóveis, colocar no mercado produtos que garantam um tempo de vida útil superior, uma maior economia de combustível e uma maior redução de emissão de gases de escape em relação à média de cada produto promovendo maior eficiência e um impacto ambiental mais reduzido. No caso dos Óleos lubrificantes para transmissões auto e óleos lubrificantes industriais, o produtor deve colocar no mercado produtos que garantam uma maior longevidade/maior resistência à degradação dos óleos base e uma maior economia de energia, promovendo maior eficiência e um impacto ambiental mais reduzido, em relação à média de cada produto.

Para cumprir o segundo critério, o produtor deve colocar no mercado óleos lubrificantes cujo conteúdo em carbono derivado de matéria-prima renovável cumpra valores mínimos estabelecidos no âmbito da comunicação "*Public procurement for a better environment*", que faz parte do pacote de medidas da política de "*Sustainable Production and Consumption and Sustainable Industrial Policy (SCP/SIP) Action Plan*".

Para cumprir o terceiro critério, o produtor deve colocar no mercado óleos lubrificantes que incorporam bases regeneradas cujo conteúdo cumpra o teor mínimo recomendado pelos critérios adotados no contexto das Compras Públicas Ecológicas.

Para cumprir o quarto critério, o produtor deve colocar no mercado óleos lubrificantes que cumpram requisitos mínimos de substâncias biodegradáveis e requisitos máximos de substâncias sem estas características.

Para cumprir o quinto critério, o produtor deve colocar no mercado óleos lubrificantes detentores do Rótulo Ecológico da UE ou outro rótulo ecológico EN ISO 14024.

[Voltar ao índice](#)

F2. Quanto terei de desconto na prestação financeira, se cumprir os critérios?

A bonificação da prestação financeira poderá ir até 10% do valor da mesma.

Cada critério, aplicado aos óleos novos, tem uma ponderação própria prevista no Anexo III à [Portaria da Ecomodulação](#).

Se cumprir apenas 1 critério terá a bonificação sobre o valor da prestação financeira correspondente ao peso da ponderação desse critério. Se cumprir todos os critérios, sem considerar o critério Rótulo ecológico EN ISO 14024, terá uma ponderação total de 100%, o que se traduz por uma bonificação de 10% sobre o valor da prestação financeira a pagar à entidade gestora.

A exceção é o cumprimento do critério Rótulo ecológico EN ISO 14024. Para os óleos novos que sejam detentores deste rótulo, é aplicada uma ponderação de 100 %, correspondente a uma bonificação de 10% sobre o valor da prestação financeira a pagar pelos produtores à entidade gestora. A ponderação deste critério não é acumulada com as ponderações dos demais critérios.

[Voltar ao índice](#)

F3. A que categorias de óleos novos se aplicam os critérios?

A todas as que estão sob a égide da responsabilidade alargada do produtor e se encontram descritas no Anexo III à [Portaria da ecomodulação](#).

[Voltar ao índice](#)

G – Pneus e pneus usados

G1. Sou Produtor de Pneus Usados. Quais são os critérios para obter bonificação da PF?

O fluxo de pneus usados, em conformidade com o anexo V à [Portaria da Ecomodulação](#), tem apenas um critério: Durabilidade.

Para cumprir este critério, o produtor deve colocar no mercado nacional pneus recauchutados produzidos em instalações nacionais e fazer prova dessa produção. Deve, ainda, ser aderente a uma entidade gestora do fluxo específico de pneus usados, proceder ao envio das declarações anuais à entidade gestora, nas quais identifica a quantidade (em número e massa), por categoria, de pneus recauchutados produzidos a nível nacional e colocados no mercado nacional, bem como apresentar a declaração de pneus recauchutados colocados no mercado nacional à entidade gestora ou à entidade externa por ela contratada para auditar o cumprimento das obrigações do produtor.

[Voltar ao índice](#)

G2. A que categorias de pneus usados se aplicam os critérios?

Atualmente, em conformidade com o Anexo V à [Portaria da Ecomodulação](#), os critérios aplicam-se apenas a pneus recauchutados.

[Voltar ao índice](#)

G3. Sou Produtor de pneus recauchutados. Vou ter de pagar prestação financeira?

Sim.

Com a aplicação da [Portaria da Ecomodulação](#), passa a ser obrigatório o pagamento de uma prestação financeira à entidade gestora.

O cumprimento do critério da durabilidade em pneus recauchutados é objeto de ponderação de 100%, correspondente a uma bonificação de 10% sobre o valor da prestação financeira a pagar pelo produtor à entidade gestora.

[Voltar ao índice](#)

G4. A PF dos pneus recauchutados provenientes da recauchutagem nacional e colocados no mercado nacional deve ser evidenciada na fatura?

Sim. Esta PF deverá ser evidenciada na fatura, à semelhança da venda de um pneu novo. Logo, estes pneus são elegíveis para bonificação da prestação financeira.

[Voltar ao índice](#)

G5. Os pneus relativos a recauchutagem nominativa ou recauchutagem “pneu de cliente” efetuada em instalações nacionais está abrangida pelo pagamento da PF?

Não. A recauchutagem nominativa não é abrangida por esta situação uma vez que o pneu está a ser submetido a um serviço e não à sua transformação para venda de um produto.

Como tal, uma vez que não pagam prestação financeira, estes pneus não são elegíveis para bonificações no âmbito da Portaria da Ecomodulação.

[Voltar ao índice](#)

G6. Os pneus relativos a recauchutagem nominativa ou recauchutagem “pneu de cliente” efetuada em instalações no estrangeiro está abrangida pelo pagamento da PF?

Não. A recauchutagem nominativa não é abrangida por esta situação, mesmo que realizada fora do país, uma vez que o pneu está a ser submetido a um serviço e não à sua transformação para venda de um produto (ou seja, por exemplo, se alguém quiser comprar o serviço de recauchutagem dos seus pneus fora de Portugal não tem de pagar PF no retorno desses pneus ao nosso território, uma vez que a fatura desta situação se refere a um serviço e não à venda de um produto).

Como tal, uma vez que não pagam prestação financeira, estes pneus não são elegíveis para bonificações no âmbito da Portaria da Ecomodulação.

[Voltar ao índice](#)

G7. Os pneus recauchutados a nível nacional e exportados estão sujeitos ao pagamento desta prestação financeira?

Não. Os pneus recauchutados a nível nacional e vendidos fora do país não estão sujeitos ao pagamento da PF.

Como tal, uma vez que não pagam prestação financeira, estes pneus não são elegíveis para bonificações no âmbito da Portaria da Ecomodulação.

[Voltar ao índice](#)

G8. Sou comerciante/ distribuidor de pneus. Os pneus usados que retomo dos meus clientes e envio para recauchutagem para posteriormente vender os pneus recauchutados no mercado nacional estão sujeitos a PF por parte do recauchutador?

Sim. Nesse caso os pneus usados são sujeitos a uma operação de preparação para reutilização (recauchutagem) e são de novo colocados no mercado.

Logo, estes pneus são elegíveis para bonificação da prestação financeira.

H – Veículos e Veículos em fim de vida

H1. Sou Produtor de Veículos. Quais são os critérios para obter bonificação da PF?

Os critérios são, em conformidade com o anexo IV à [Portaria da Ecomodulação](#), a Reparabilidade/durabilidade e a Incorporação de materiais reciclados.

Para cumprir primeiro critério o produtor deve garantir ao consumidor um período de garantia 5 anos superior ao período legal estabelecido no [Decreto-Lei n.º 84/2021](#) e enviar à entidade gestora evidências que comprovem a veracidade desta garantia, nomeadamente, uma declaração do representante oficial da marca.

Para cumprir o segundo critério, o produtor deve garantir que os veículos colocados no mercado nacional têm uma quantidade igual ou superior a 10 % de plásticos reciclados pós consumo incorporados e enviar evidências desta incorporação à entidade gestora, nomeadamente uma declaração do representante oficial da marca.

[Voltar ao índice](#)

H2. Quanto terei de desconto na prestação financeira, se cumprir os critérios?

A bonificação da prestação financeira poderá ir até 10% do valor da mesma.

Cada critério, aplicado aos veículos, tem uma ponderação de 50%. Assim:

- Se cumprir apenas 1 critério, terá uma ponderação de 50%, correspondente a uma bonificação de 5% sobre o valor da prestação financeira a pagar pelo produtor à entidade gestora;
- Se cumprir os 2 critérios, terá uma ponderação de 100%, correspondente a uma bonificação de 10% sobre o valor da prestação financeira a pagar pelo produtor à entidade gestora.

[Voltar ao índice](#)

H3. A que categorias de veículos se aplicam os critérios?

A todas as categorias abrangidas pela responsabilidade alargada do produtor, conforme previsto no Anexo IV à [Portaria da Ecomodulação](#).

[Voltar ao índice](#)

I - Outras Questões

I1. Está prevista a alteração dos critérios da Portaria de ecomodulação ou criação de critérios de ecomodulação para outros fluxos específicos?

Sim.

No âmbito das respetivas atribuições de acompanhamento da atividade das entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos, no contexto da responsabilidade alargada do produtor, a APA, I. P., e a DGAE procedem a uma avaliação da aplicação da [Portaria n.º 150/2024/1, de 08 de abril](#), a cada dois anos após a entrada em vigor da aplicação das bonificações nela previstas.

Serão também criados critérios para novos fluxos específicos à medida que vão sendo licenciados e entram em funcionamento. Esses novos critérios serão adicionados aos anexos à Portaria da Ecomodulação.

[Voltar ao índice](#)

Proponha uma correção ou alteração: geral@apambiente.pt